

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA

**A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA NO
INQUÉRITO POLICIAL**

Felipe Pereira de Melo

Curitiba/PR
2016

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA

**A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA NO
INQUÉRITO POLICIAL**

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Me. Israel Rutte e orientação metodológica da professora Me. Thaís Arruda Borin Petroski.

Curitiba/PR
2016

A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA NO INQUÉRITO POLICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como
requisito parcial para obtenção do Grau de
Bacharel em Direito

ISRAEL RUTTE
Orientador

NOME
Examinador

NOME
Examinador

Curitiba/PR, __ de ____ de 2016.

AGRADECIMENTOS

Agradeço acima de tudo a Deus e minha mãezinha Nossa Senhora Aparecida, pois sem eles nada seria possível. Ao meu “Parceiro” Renato Stadler que tombou no cumprimento do dever, deixando desta vida para entrar na História. Ao Dr. Silvio J. R., Dra. Maricy S. e Dr. Francisco C. que acreditaram no meu trabalho e possibilitaram condições inimagináveis de desenvolvimento pessoal. Ao Prof. Israel Rutte por toda a dedicação e paciência com este Graduando e por acreditar no potencial deste trabalho. Aos Professores Danilo Andreato e João Marcelo Borelli Machado que com a máxima excelência iluminaram meus caminhos no Direito.

Aos meus pais e avós pelos conselhos, educação e orientações durante toda minha vida; aos meus filhos, que são sem dúvida a melhor parte de mim, minha esposa, a todos os meus antepassados que vieram ao Brasil, com o propósito de desenvolvê-lo, passando por inúmeras dificuldades e superações; aos meus sogros, fundamentais para a conclusão desta etapa. Meus amigos André R. W., Oldacir B. e Maryanna L.L., Edite B., aos irmãos de farda que conheci enquanto estava no Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Paraná, os quais me incentivaram e proporcionaram que obtivesse a possibilidade de estudar, quando possível, dentre eles: Maurício C. M., João Marcelo A. P., Alexandre A. S., Guilherme A. M.M, Bruno R. P., Marcos A.S., Daniel A. B., Jaime D. P.; as amigas que adquiri na Polícia Civil do Paraná, os quais acreditaram e me ensinaram a trabalhar neste maravilhoso mundo da Investigação Criminal: Luiz R. B., Emecyer A. C., Cesar T. O., Alisson H. O., Márcio M.S., Estella J. L., Nikolas C. S., Vinícius D. G., e a todos aqueles que de alguma forma permitiram a realização deste feito.

Aos milhares de policiais que diariamente
salvam vidas no anonimato.

“Se fordes zelosos do bem, quem vos poderá fazer mal?
E até sereis felizes, se padecerdes alguma coisa por
causa da justiça!”

I Pedro: 3: 13-14

RESUMO

O mapa da violência mostra que além de um crescente aumento da atuação das Organizações Criminosas (ORCRIMs) no Brasil, há uma constante ineficiência na investigação e resolução de crimes no País. Dentre os fatores, destaca-se que as ORCRIMs se utilizam de inúmeros recursos tecnológicos em suas ações, adaptando-se de forma constante e refinando seu *modus operandi* com fulcro na inoperabilidade do sistema de Segurança Pública. Nesse sentido faz-se de fundamental importância à atuação dos Serviços de Inteligência devido a sua forma singular de produção do conhecimento, a utilização de suas ferramentas para Ações de Busca, bem como o entendimento sistêmico e global da criminalidade. Desse modo, o presente estudo demonstra como a utilização dos serviços de inteligência no âmbito do Inquérito Policial, respeitados os princípios constitucionais e a dignidade da pessoa humana, podem atuar no auxílio à efetividade policial problematizando com a questão da admissibilidade de provas no processo penal.

Palavras-chave: Inteligência de Segurança Pública. Inteligência Policial. SISBIN.

ABSTRACT

The map of violence shows that in addition to a growing increase in the activities of the Criminal Organizations (ORCRIMs) in Brazil, there is a constant inefficiency in investigating and solving crimes in the country. Among the factors, there is the ORCRIMs are used numerous technological resources in their actions, adapting steadily and refining their modus operandi with fulcrum inoperability of the Public Security system. In this sense is to be of fundamental importance to the work of the Intelligence Services due to its unique form of knowledge production, the use of its tools for search actions, as well as systemic and global understanding of the crime. Thereby, this study shows the use of intelligence in the police investigation, respecting the constitutional principles and the dignity of the human person, can act as an aid to police effectiveness questioning the issue of admissibility of evidence in criminal proceedings.

Key-Words: Public Security Intelligence. Police Intelligence. SISBIN.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABIN** – Agência Brasileira de Inteligência
- ACI** – Agência Central de Inteligência
- CIAI** – Curso de Introdução à Atividade de Inteligência/SENASP
- CGI** – Coordenação Geral de Inteligência da SENASP
- DCI** – Contra-Inteligência
- DI** – Departamento de Inteligência
- DNISP** – Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
- EC** – Estória Cobertura
- ELO** – Elemento de Operações
- ESG** – Escola Superior de Guerra ISP – Inteligência de Segurança Pública
- ISP** – Inteligência de Segurança Pública
- OMD** – Observação, Memorização e Descrição
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- ORCRIMS** – Organizações Criminosas
- PC** – Polícia Civil
- PM** – Polícia Militar
- PF** – Polícia Federal
- PRF** – Polícia Rodoviária Federal
- SAE** – Secretaria de Assuntos Estratégicos
- SEGAT** – Segurança Ativa
- SEGOR** – Segurança Orgânica
- SENASP** – Secretaria Nacional de Segurança Pública
- SISBIN** – Sistema Brasileiro de Inteligência
- SISP** – Sistema de Inteligência de Segurança Pública
- SFICI** – Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência
- SNI** – Serviço Nacional de Informações
- SESP** – Secretaria de Estado da Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 HISTÓRICO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA	12
2.1 O SURGIMENTO DE ARGOS.....	12
2.2 SISBIN	18
2.3 SISP	21
3 INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	23
3.1 PRECEITOS BÁSICOS.....	23
3.2 A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS	29
3.3 CONTRAINTELIGÊNCIA	31
4 AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO	34
4.1 AÇÕES DE BUSCA	34
4.2 TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO	35
4.3 O RELATÓRIO TÉCNICO COMO FERRAMENTA EM PROL DA SEGURANÇA PÚBLICA	38
5 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	41
5.1 QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES.....	45
6 CONCLUSÃO.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo procura como objetivo geral, demonstrar a possibilidade de utilização dos serviços de inteligência policial no tocante ao auxílio à resolução de crimes e no conseqüente aumento da efetividade em matéria de Segurança Pública. Como objetivos específicos visa identificar o valor probatório dos documentos de inteligência, bem como analisar de que forma tais documentos podem ser utilizados no processo penal perquirindo sobre a possibilidade da utilização de Agentes da Inteligência nas investigações criminais.

Foi proposto o seguinte problema de pesquisa: De que forma a utilização dos Serviços de Inteligência pode ser utilizada no Inquérito Policial?

Para elaborar este trabalho foi realizada a análise de referências bibliográficas, legislação pátria e internacional, utilização do método dedutivo e pesquisas em materiais virtuais.

A utilização da informação surge nos primórdios da humanidade com fulcro na obtenção de dados e transmissão de informações relativas à própria sobrevivência do homem, atuando assim com o propósito exclusivamente de preservação da espécie, indicando onde havia perigos e a identificação das vulnerabilidades de inimigos (predadores).

Com o passar do tempo surge à necessidade de utilização de informações com o fim de proteção à soberania nacional, surgindo no Brasil em 1927, durante o Governo Washington Luis, com a criação do Conselho de Defesa Nacional, visando proteger o Brasil de possíveis ameaças, tanto externas quanto internas, baseado na premissa de fornecer informações ao responsável pelas decisões.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, até o ano de 2014, entendia como totalmente autônoma a Atividade de Inteligência da Investigação Criminal, adaptando-se ao cenário atual e reformulando sua aplicabilidade, diante da perspectiva que tanto a atividade de Inteligência Policial Judiciária quanto a Investigação criminal lidam com os mesmos objetivos: crime, criminosos, criminalidade e questões conexas. Em seus aspectos e singularidades está que enquanto uma se baseia na persecução penal, prevista e regulamentada em norma processual própria, visando a produção de provas, a outra visa a produção de conhecimentos, e de forma excepcional o auxílio a produção de provas,

ficando o sigilo em caráter excepcional mitigado, necessitando de padronização específica. (DNISP, 2014, p. 17-18 *apud* MOREIRA, 2013, p.97).

Na atual conjuntura, o mapa da violência no Brasil mostra uma constante ineficiência na investigação e resolução de crimes no País, pois, como demonstram os dados, “por ano, são mais de 50 mil mortes. E os casos em que os assassinos são punidos não chegam sequer a 8% (oito por cento)” (MENEZES, LEUTZ, 2014, [s.p]). No tocante a resolução de outros crimes é ainda pior, “de cada cem crimes pelo país, mais de 90 nunca foram descobertos” (MENEZES, LEUTZ, 2014, [s.p]). São inúmeros os fatores que podem ser responsabilizados por essa situação no nosso país, todavia, um dos principais é a ineficiência das instituições de Segurança Pública quanto à avaliação macro do problema e atuação efetiva no combate ao crime.

Diante de tal perspectiva, a utilização dos Serviços de Inteligência no auxílio às investigações criminais surge como fundamental aliada, apresentando-se como instrumento de produção do conhecimento fundamentado na assessoria dos órgãos de segurança pública, compreendendo, identificando e revelando, a aqueles que possuem a necessidade de conhecer, o funcionamento das Organizações criminosas bem como dos crimes de alta complexidade que por vezes são de difícil elucidação através de métodos tradicionais.

2 HISTÓRICO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA

Existem inúmeras teorias quanto ao surgimento da utilização da Informação e dos Serviços de Inteligência no mundo, diante de tal procura-se traçar um breve histórico, apresentando um panorama histórico, bem como a importância das mesmas no contexto social.

2.1 O SURGIMENTO DE ARGOS¹

Estar sempre à frente do seu inimigo foi e é o maior desejo da humanidade, pois isto permite sua própria sobrevivência. Durante o paleolítico já encontra-se registros em pinturas rupestres sobre como se deu a caçada ou até mesmo como os animais (inimigos) agiam. Esta perspectiva, portanto, se relaciona com a importância da informação. (JUSTAMAND, 2004, [s.p])

O primeiro tratado sobre inteligência, datado de 510 a.C., foi a obra “A Arte da Guerra”, do General Sun Tzu (2008, p.197) na qual em seu capítulo intitulado “Uso de Agentes Infiltrados”, assim dispõe: “somente o soberano iluminado e o General capaz é que usarão a mais elevada inteligência do exército com o objetivo de espionar e, por esta razão, conseguirão os melhores resultados” e afirmando ainda que “o conhecimento das disposições do inimigo só pode ser obtido por intermédio de homens que saibam buscar informações”. (TZU, 2008, p.202)

Alexandre III, da Macedônia, também conhecido como Alexandre “O Grande”, ou Alexandre Magno, que teve seu reinado entre 336 a.C. – 326 a.C. e estendeu seu esplendor da região sudoeste da Europa até a Índia, sendo considerado o maior líder militar da antiguidade, utilizava o que chamamos hoje de Técnicas Operacionais de Inteligência (TOI), como o recrutamento de fontes humanas, realizando o levantamento de informações por meio de entrevistas, questionando de forma incisiva o que os viajantes haviam visto, quando referente aqueles que vinham do estrangeiro, indagava sobre as particularidades dos territórios, perspectiva demográfica, como era a produtividade no campo agrícola e pecuário, localização de estradas e especialmente de rios próximos as cidades,

¹ Personagem da mitologia grega que serviu durante décadas como símbolo do serviço de inteligência brasileiro. (FIGUEIREDO, 2005, p.11)

identificação dos cidadãos importantes, entre outras. Traçando um panorama singular e analisando de forma macro, a possibilidade de obter vitória era sempre maior. (MANFREDI, 1998, [s.p])

Já no contexto contemporâneo, temos a Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, como um dos períodos em que mais se utilizou da espionagem, que é considerada uma das vertentes do ramo de inteligência para a obtenção de conquistas em inúmeras batalhas, como é o caso da criação de sistemas de códigos por inúmeros países para transmitir suas mensagens, desenvolvendo assim a criptografia e o controle na Gestão da Informação. Inúmeros espões e agentes de inteligência circulavam em território inimigo e, por meio de sinais criptográficos, transmitiam informações quanto à movimentação de tropas, quantitativos e possíveis alvos. Visando combater tais ameaças é que se torna mais atuante e presente os ramos da Contraespionagem, Contrasabotagem e da Contrainformação. (ANDRADE, 2014, [s.p])

Na batalha de Midway, por exemplo, que foi considerada uma das maiores batalhas navais da história da humanidade, os militares dos Estados Unidos, apesar de estarem em minoria numérica, conseguiram derrotar o inimigo japonês. Os norte-americanos monitoraram o tráfego de mensagens em código enviadas pelo governo japonês e - eureka! - decifraram todas elas (que gente inteligente, não?). Assim, puderam descobrir o que o inimigo iria fazer e onde ele estava. (ABIN, 2015, [s/p])

Como um dos exemplos de Operação de Contrainformação mais bem sucedido durante a Segunda Guerra Mundial, tem-se a Operação Mincemeat que foi responsável pela possibilidade de vitória na conquista da região da Sicília, sendo que, utilizando de contrainformações conseguiram confundir o inimigo e mobilizar as tropas para outras regiões, obtendo êxito para os aliados.

A Sicília situa-se no meio do mediterrâneo, como uma bola de futebol no pé da Itália; enquanto não fosse conquistada, o deslocamento de um comboio pelo Mediterrâneo constituía uma operação delicada, sujeita a numerosas perdas, e esta situação subsistiria mesmo depois de conquistarmos os aeródromos da África do Norte. A nossa comissão ficou sabendo que, muito provavelmente, a Sicília teria que ser conquistada antes do desencadeamento de qualquer outra operação. Uma vez que sempre tínhamos que realizar nossos preparativos muito antes do desencadeamento de uma operação, admitíamos que o nosso próximo trabalho ia ser a segurança da invasão da Sicília; já pensávamos assim mesmo antes da montagem final da Operação *Torch*. [...] Enquanto quebrávamos a cabeça neste problema, de repente surgiu a inspiração e a ideia fantástica de George tomou forma. Dirigi-me aos amigos 'Acho que poderíamos arranjar um cadáver, disfarça-lo como oficial do estado-maior e

deixá-lo transportar documentos do Alto-comando revelando que vamos atacar em outro lugar. Não precisamos lançá-lo sobre a terra, porque o avião pode cair no mar, em voo para a região do Mediterrâneo. O cadáver com os documentos poderá aparecer numa praia da França ou da Espanha, não importará qual delas. Provavelmente a Espanha será melhor, porque os alemães não terão muito tempo para examinar o cadáver, mas haverá certeza de que receberão cópias dos documentos'. (MONTAGU, 1978, p. 20-21)

Partindo da 2ª Guerra Mundial para o contexto brasileiro, temos o início de um serviço de inteligência apenas em 1927, durante o Governo Washington Luis, com a criação do Conselho de Defesa Nacional, a proposta era basicamente a obtenção de informações para a Inteligência de Estado, ou seja, proteger o Brasil de possíveis ameaças, tanto externas quanto internas, sendo um órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, e exercida apenas no âmbito dos ministérios militares. Sua criação visaria à premissa básica de fornecer informações ao **Decisor**. (ABIN, 2015, [s/p] – grifo nosso)

O Serviço de Inteligência é legalmente instituído em 06 de setembro de 1946, durante o governo de Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro de Guerra de Getúlio Vargas e responsável pelo envio de 25 mil “expedicionários” enviados à Itália, com a criação do Serviço Federal de Informações e Contrainformações- Sfici. (ABIN, 2015, [s/p])

Para tornar o quadro mais dramático, os dois grandes vencedores da Segunda Guerra – os Estados Unidos e a União Soviética, que emergiam de forma antagônica como superpotências do planeta- começavam a desenvolver bombas de hidrogênio, com capacidade quinhentas vezes superior àquelas despejadas sobre Hiroshima e Nagasaki. Em breve, o arsenal disponível por Washington e Moscou seria suficiente para destruir a Terra. Mais de uma vez, se for necessário. Na corrida armamentista, o mundo rachou e foi dividido entre norte-americanos e russos, entre capitalistas e comunistas. Paradoxalmente, as nações que se armavam atômica para uma possível Terceira Guerra Mundial eram as mesmas que tentavam com desespero evitar a hecatombe. Nessa nova lógica neurótica e perigosa, os serviços secretos passariam a ser mais valiosos que muitos exércitos. Com bomba ou sem bomba, os países teriam de vigiar-se 24h por dia, num jogo de somar, dividir e multiplicar cujo resultado final deveria ser zero, justamente o escore que garantiria o equilíbrio e a sobrevivência do planeta. Era o início da Guerra Fria. (FIGUEIREDO, 2005, p.48-49)

Conforme o decreto de criação do Sfici, por mais que se trata-se de um órgão civil, ficaria subordinado ao Conselho de Segurança Nacional e regido por militares. A principal finalidade era realizar o levantamento de informações e suprir com tais no tocante as possíveis ameaças ao Estado brasileiro. Por mais que o Sfici

já estivesse instituído, foi colocado em prática apenas em 1956, durante o governo Juscelino Kubtschek, com auxílio da agência norte-americana CIA (Central de Intelligence Agency), tendo em sua estrutura as subseções de Exterior, Interior, Segurança Interna e Operações. (CEPIK, 2001, p.59)

Já na década de 60, com a polêmica de implantação de um Estado Comunista no Brasil, houve uma intervenção militar no plano político nacional em 1964 criando assim o Serviço Nacional de Informações – SNI, Lei nº 4.341, cujo texto lhe atribuía a função de “superintender e coordenar as atividades de Informações e Contrainformações, em particular as que interessem à Segurança Nacional”. Como uma forma de remanejamento, o SNI incorporou todo o acervo do SFICI, incluindo os próprios funcionários. Conforme a própria lei, o chefe do SNI teria prerrogativas de ministro, sendo sua nomeação sujeita a aprovação prévia do Senado Federal. A Agência Central se subdividiu em: nível nacional, Informações Externas, Informações Internas, Contrainformação e Operações de Informações. Ocorre ainda a regulação da atividade de informações, criando ramificações em novos órgãos, compondo sistemas e implementando uma escola para o desenvolvimento de uma doutrina específica. Neste cenário, é em 1971 que ocorre a criação da Escola Nacional de Informações - EsNI, estruturando-se nos modelos existentes em outros países como Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha. (FIGUEIREDO, 2005, p.121-147)

Sobre o Sistema Nacional de informações – SISNI, tem-se:

O funcionamento do Sistema Nacional de Informações - SISNI foi implementado em decorrência do Plano Nacional de Informações - PNI, estabelecendo que os **‘Objetivos Nacionais de Informações – ONI’ tinham por finalidade ‘orientar a produção de informações necessárias ao planejamento da política nacional, bem como ao seu adequado acompanhamento, visando à execução dos objetivos nacionais’**. (ABIN, 2015), (grifo do autor)

Após a proclamação da Constituição Cidadã de 1988, no governo do Presidente José Sarney, iniciou-se um grupo de estudos/trabalho específico, com a participação da Agência Central do SNI, e da EsNI, elaborando o Manual de Informações do SNI, aprovado pela Portaria nº 36, de 1989. Tal fato redefiniu alguns conceitos doutrinários dividindo-se em: Informações - voltada para a produção do conhecimento; e Contrainformações - voltada para a salvaguarda e proteção do conhecimento. (CEPIK, 2001, p.59-61)

No mesmo mês em que Sarney caiu de pára-quadras na Presidência da República, o mundo começou a mudar. Do outro lado do globo, o líder reformista Mikhail Gorbachov era eleito secretário-geral do Partido Comunista da União Soviética e iniciava a implantação de duas novas políticas no império vermelho: a *Glasnost* (transparência) e a *Perestroika* (reestruturação). Entre as medidas contidas no pacote de Gorbachov, estavam o abrandamento da censura e o estabelecimento dos critérios de eficiência na gestão da economia. Não havia dúvidas: depois de 68 anos de comunismo, a União Soviética ensaiava os primeiros passos rumo à economia de mercado e à democracia. A Guerra Fria começava a chegar ao fim. E o capitalismo havia vencido. Na nova ordem mundial que nascia, deixava de fazer sentido a política de segurança formulada pelos Estados Unidos e exportada para o Terceiro Mundo. Os comunistas já não eram vistos como adversários de morte dos capitalistas, mas, sim, como possíveis parceiros e, melhor ainda, potenciais consumidores. Com isso, a tese do inimigo interno também caía por terra. [...] (FIGUEIREDO, 2005, p.385 -386)

No final do governo Sarney houve uma nova concepção organizacional, mediante a elaboração do Projeto SNI, restringindo a atuação para a produção de conhecimentos relativos à defesa nacional, salvaguarda dos interesses do Estado contra as ações de espionagem, sabotagem, terrorismo ou que colocassem o país em risco. Embora a restrição no atuar e a delimitação da competência surgissem com o objetivo de mostrar a sociedade que os estigmas proporcionados durante o período militar seriam apagados, foram meras formas de realocar e adequar conforme as novas necessidades, permitindo assim uma nova reestruturação. (ADESG, 2015, [s.p] apud ABIN, 2015, [s.p])

A extinção do então SNI ocorre após o início da década de 90, na gestão do então Presidente Fernando Collor de Melo, com fulcro na ampla reforma administrativa, pois é fato que muito da atividade acabou se perdendo em meio aos “cabides de emprego” e de sua burocracia na contratação de mão de obra especializada. No mesmo período ocorre a criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, visando dar continuidade as atividades de Inteligência tendo como base as ações do antigo SFICI, retornando ao modelo composto por um órgão superior intermediário entre os produtos de Inteligência e o Presidente da República. Conforme a nova lei, a EsNI passou a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH. (CEPIK, 2011, p.80-81)

O período entre outubro de 1992 e março de 1995 foi, certamente, o de maiores dificuldades para o exercício da atividade de inteligência nos últimos quarenta anos. Padecendo de poucos recursos, pessoais e materiais; sentindo a evasão de pessoal, devido ao desprestígio da

atividade e aos baixos salários; sofrendo restrições de toda a ordem; isolado dos órgãos de inteligência militares no contexto da chamada comunidade de inteligência; estigmatizado no contexto nacional, por ser considerado órgão de repressão e parte do então chamado "entulho autoritário"; e desprestigiado, inclusive no âmbito da própria SAE, onde a atividade de planejamento estratégico era considerada prioritária em relação à inteligência, o DI/SAE resistiu apenas pela abnegação, disciplina e estoicismo de seu quadro de oficiais e técnicos de inteligência. (BUZANELLI, 2004, p.6)

Uma nova reestruturação administrativa começa a ocorrer em 1992 na gestão de Itamar Franco, sendo que a Lei nº 8.490, de 1992, criou a Subsecretaria de Inteligência - SSI, tendo-lhe subordinado o Departamento de Inteligência e o CEFARH, que passaram a integrar a segunda linha organizacional da Secretaria de Assuntos Estratégicos, mantendo assim o organismo de Inteligência sem acesso direto ao Presidente da República. (ADESG, 2015, apud ABIN, 2015 [s.p])

Com a completa transformação no cenário mundial - mudanças político-econômicas no cenário internacional, fim da Guerra Fria (1945-1991) -, alterou-se o panorama iniciando-se a preocupação com o enfrentamento ao terrorismo, a movimentos separatistas, ao crime organizado, ao narcotráfico, ao tráfico de armas, a biopirataria, entre outros, constituindo a base dos serviços de inteligência contemporâneos. (CEPIK, 2011, p.43)

Durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995) baixou-se a medida provisória nº 813, mantendo a SSI subordinada à SAE, porém, autorizando a criação da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, autarquia federal vinculada à Presidência da República. A nova entidade possuiria, entre suas finalidades, a incumbência de planejar e executar atividades de natureza permanente, relativas ao levantamento, coleta, análise de informações e executar atividades de natureza sigilosa, necessárias à Segurança do Estado e da sociedade. (ABIN, 2015, [s.p])

Em 1999 é sancionada a Lei nº 9.883, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin e regulamentou a criação da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, atribuindo ao Sisbin a responsabilidade de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do país, o que incluiu o processo de obtenção, análise e disseminação "de informações necessárias ao processo decisório do Poder Executivo", bem como a salvaguarda da informação "contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados". O artigo também destaca como principais fundamentos do sistema a preservação da soberania nacional, a

defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. Essa lei instituiu a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) como órgão de assessoramento direto ao Presidente da República e como órgão central do Sisbin (BRASIL, Lei 9883, 1999, online), com a missão de "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do país", e ainda estabeleceu que a atividade de Inteligência será desenvolvida, no que se refere aos seus limites e ao uso de suas técnicas, sempre em observância irrestrita aos princípios constitucionais. (CEPIK, 2011, p.81)

Em 2000, com o Decreto nº 3695, institui-se o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituindo como Órgão Central a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, cabendo a tal, conforme art. 2º, § 3º, no âmbito de suas competências, “identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”. Isto se dá diante da necessidade de enfrentamento da criminalidade no âmbito nacional. (CRUZ, 2013, p.39)

2.2 SISBIN

O Sistema Brasileiro de Inteligência está legalmente instituído por meio da Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, a qual institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências, e do Decreto 4376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência buscando a integração entre os organismos que o compõem, visando subsidiar o Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. (CIAI, 2015, p. 7-8)

O Sistema atua nos mais diversos campos de interesse do Estado e é responsável pelo processo de obtenção de dados e informações, análise, produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, principalmente aqueles relacionados à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela proteção e salvaguarda de assuntos restritos de interesse nacional. (CRUZ, 2013, p.40)

A ABIN, portanto, conforme Gonçalves (2003), foi criada com a finalidade precípua de ser um órgão de inteligência perfeitamente adequado ao regime democrático, atuando, sem quaisquer motivações políticas co-partidárias, em estreita observância das leis e em defesa do Estado e da Sociedade. (ARAÚJO, 2009 in CASTRO, 2012, p.90)

No art. 1º, § 1º da Lei 9883/99 temos a contemplação do respeito à proteção do Estado Democrático de Direito bem como a Dignidade da Pessoa Humana visando apagar qualquer mácula que tenha existido, por parte do sistema, durante sua história.

O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

Conforme o art. 2º do Decreto 4.376/2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, todos os órgãos e entidades da administração Pública Federal com capacidade de produção de conhecimento de interesse das atividades de Inteligência deverão constituir o SISBIN, gerando, também, a possibilidade de incorporação, mediante convênio, das unidades da Federação, como órgãos derivados. Referido decreto conceitua inteligência como:

Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Saliente-se que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) destaca-se como órgão central do SISBIN, e sua subordinação está diretamente ligada à Presidência da República a partir do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). (CIAI, 2015, p.9)

O Decreto 4.376/2002 elenca a composição do SISBIN, a saber:

Art. 4º O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003) I - Casa Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-

Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012) II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003) III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como órgão central do Sistema; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003) IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência Estratégica, da Assessoria de Inteligência Operacional, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica, e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).VIII - Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)IX - Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro de Estado e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)X - Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)XI - Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)XIII - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil. (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva. (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.149, de 2013)XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva. (Incluído pelo Decreto nº 7.803, de 2012)XVII - Ministério dos Transportes, por meio de sua Secretaria-Executiva e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio de sua Secretaria-Executiva; e (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)XIX - Ministério das Comunicações, por meio de sua Secretaria-Executiva. (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)Parágrafo único. Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

A ABIN surge com o objetivo de ser um órgão de inteligência adaptado às necessidades do mundo contemporâneo e enquadrado no regime democrático de direito, atuando assim de uma forma avessa as motivações políticas ou partidárias,

sendo um instrumento para a defesa nacional. Suas aspirações estão manifestamente ligadas à produção e proteção de conhecimentos sensíveis. (GONÇALVES, 2003, apud ARAUJO, 2009, p.89-90)

2.3 SISP

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública foi estabelecido por meio do Decreto-executivo 3.695, de 21 de dezembro de 2000, tendo como seu órgão central a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, integrando também os Ministérios da Justiça, Fazenda, Defesa e Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). (CRUZ, 2013, p.48-50)

O surgimento do SISP está diretamente ligado à necessidade de reformulação de um modelo voltado às novas demandas sociais, que também contemplasse a atividade de inteligência como uma ferramenta auxiliar no combate à criminalidade e auxílio na produção de informações para a plena efetividade das ações. (CIAI, 2015, p.10)

O conceito de Atividade de Inteligência de segurança pública corrobora esse entendimento, conforme descrito na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 2014, p. 15)

Como uma forma de auxiliar à Inteligência de Segurança Pública, o §2º do art. 2º do Decreto 3.695/2000 menciona a possibilidade dos órgãos de inteligência dos Estados e do Distrito Federal comporem o SISP desde que mediante ajustes específicos e convênios, realizados entre a Unidade Federativa e a CGI/SENASP.

Conforme a Resolução Nº 1, de 15 de julho de 2009, que regulamenta

o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, tem-se o conceito de Inteligência de Segurança Pública:

É a atividade permanente e sistemática, via ações especializadas, que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças, reais ou potenciais, sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem o planejamento e a execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos.

Ainda no Decreto 3.695/09 temos, em seu art. 3º, a criação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública; elaborar e aprovar seu regimento interno; propor a integração dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ao Subsistema; estabelecer as normas operativas e de coordenação da atividade de inteligência de segurança pública; acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência de segurança pública e constituir comitês técnicos para analisar matérias específicas, podendo convidar especialistas para opinar sobre o assunto. (REGO, 2012, p.220)

3 INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Na concepção clássica, os Serviços de Inteligência consistem em organizações permanentes e atividades especializadas na coleta e tratamento dos dados, constituída em uma estrutura em rede de cooperação. Neste capítulo procura-se demonstrar as principais diferenças conceituais entre Inteligência Policial e Investigação criminal bem como apresentar como podem atuar em consonância visando objetivos comuns.

3.1 PRECEITOS BÁSICOS

Inteligência pode ser definida como toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer. (CEPICK, 2003, p. 27)

Informações (intelligence) é um termo específico e significativo, derivado da informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, finalmente, expresso de forma tal que evidencie sua importância para determinado problema de política nacional corrente. (PLATT, 1974, p. 25)

O conceito de inteligência segundo a legislação brasileira apresenta-se na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). De acordo com o § 2º do art. 1 da referida lei, entende-se por inteligência:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Conforme a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é:

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda

de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio. (DNISP, 2014, p.13)

A Inteligência Policial é gênero das atividades de Inteligência de Segurança Pública, permanecendo a cargo das Polícias Civas, Militares e Federais, sendo que é dela que se consegue obter indícios e tipologias que podem auxiliar no tocante a persecução penal. Constitui-se como serviço à causa pública, devendo assim permanecer orientada e submetida aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e, sobretudo a dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias individuais e sociais. (ARAÚJO, 2009 in CASTRO, 2012, p.95-107)

Já a Investigação Criminal, no plano normativo, é definida no artigo 1º da Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei 49/2008 de 27 de Agosto) como o “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Neste sentido, estamos perante uma atividade desempenhada pelos Órgãos de Polícia Criminal e que faz parte de um sistema normativo (o processo penal) que define e condiciona o objeto, os objetivos e os limites da sua atuação (BRAZ, 2009). Já (ANTUNES, 1985, [s.p.] apud SOUSA, 2011 [s.p]), define como sendo “a pesquisa sistemática e sequente do respectivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos”. Isto significa que a investigação criminal, do ponto de vista material incluiu metodologias próprias do “tipo científico”.

Conforme matéria vinculada na revista VEJA, edição n. 1876 de 20/10/2004 apud BARROS, 2012, p. 187, à qual destacava o sigilo representava o sucesso das operações de grande porte da Polícia Federal:

Consiste, basicamente, no exercício de ampliar uma investigação até o seu limite. ‘Em vez de focá-la no propósito de descobrir quem está fazendo o que contra quem, a inteligência se propõe a descobrir, sobretudo, quem está fazendo o quê junto com quem’ – para, a partir daí, fisgar não só bagrinhos como também peixes gordos. Exemplo: ao receber uma denúncia sobre policiais e fiscais da Receita envolvidos em facilitação de contrabando, a PF, até recentemente, ouviria os suspeitos e, a partir daí passaria a buscar provas que pudessem incriminá-los.

Não é de hoje que a atividade de Inteligência Policial se confunde com o Trabalho de Investigação Criminal, visto que ambas trabalham com os dados e conhecimentos que subsidiarão as atividades.

Conforme nos apresenta a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, a Investigação Policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria - tendo como objetivo a produção de provas (autoria e materialidade delitiva) - a Inteligência Policial Judiciária está orientada para a produção de conhecimento e apenas, excepcionalmente, à produção de provas. (DNISP, 2014, p.13)

Enquanto na Inteligência o produto do relatório tem a finalidade de assessorar, sendo, portanto, de natureza consultiva, a Investigação objetiva a persecução penal, ou seja, a obtenção de prova da autoria e de materialidade, sendo esta, deste modo, de natureza executiva. (CIAI, 2015, p.16).

Conforme o art. 4º do CPP de 1941 tem-se sobre o Inquérito Policial: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais nos territórios de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Aury Lopes Júnior (2014, p. 222) ensina que:

O inquérito policial tem como finalidade o fornecimento de elementos para decidir entre o processo ou o não processo, assim como servir de fundamento para as medidas endoprocimentais que se façam necessárias no seu curso.

Coelho (2012, p. 43) discute a diferenciação entre inteligência e investigação, tratando que:

Ambos os institutos tem como foco a busca da verdade sobre algo, e utilizam-se de métodos bem específicos; a Investigação Criminal usando o procedimento inquisitório na elucidação de um crime, e a ISP por meio de análises e operações de inteligência busca preencher determinada demanda informacional.

Dentre as finalidades de Inteligência de Segurança Pública (ISP), pode-se citar:

a) Proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Segurança Pública, subsidiando seus usuários no processo decisório; b) Contribuir para que o processo interativo entre usuários e

profissionais de Inteligência produza efeitos cumulativos, aumentando o nível de eficiência desses usuários e de suas respectivas organizações; c) Subsidiar o planejamento estratégico integrado do sistema de Segurança Pública e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações que o compõem; d) Assessorar, com informações relevantes, as operações de prevenção e repressão, de interesse do Órgão de Inteligência de Segurança Pública. (CIAI, 2015, p.16-17)

Além disso, a fiscalização e o controle da atividade de inteligência se darão de forma específica, conforme o art. 6º da Lei 9.883/99:

O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional. § 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. § 2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Em se tratando de um Estado Democrático de Direito torna-se fundamental que as atividades, embora autônomas, tenham um devido controle e fiscalização de suas atividades, para que assim se obtenha o efetivo aproveitamento de suas potencialidades no tocante ao respeito ao Ordenamento Jurídico e impedindo que haja arbitrariedades ou violações. No que tange ao controle externo da atividade investigativa, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 129, inciso VII, instituiu como função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar. É promulgada em 1993 por meio da Lei complementar nº. 75 a regulamentação que disciplina a atividade do MP da União, contendo, em seu art. 9º, o seguinte:

Art. 9º - O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo: I – ter livre ingresso em estabelecimentos policiais e prisionais; II – ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim-policial; III – representar à autoridade competente pela adoção de providência para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder; IV – requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial; V – promover ação penal por abuso de poder.

Desta feita, permanece claro que o controle externo da atividade policial é e será exercido pelo Ministério Público por meio de uma atividade de

fiscalização, prevenção e apuração no tocante aos procedimentos relativos à investigação. Visto que a atividade de Inteligência está além da persecução criminal, cabendo muito mais ao plano estratégico, seu controle não cabe ao Ministério Público, mas sim o Poder Legislativo por meio da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência. (CIAI, 2015, p.18)

É de fundamental importância o respeito aos direitos e garantias individuais do homem, visto que a história nos mostra que os próprios serviços de inteligência já foram usados, em momentos de crise e de perigo, a fim de combater o “inimigo”, violando Direitos Humanos em prol de um suposto bem maior. JAKOBS, 2002, em sua obra *Direito Penal do Inimigo*, prevê o tratamento diferenciado dos violadores do direito, em especial *terroristas*, para que assim se possa neutralizar o perigo. Contrário à orientação de Jakobs, o Prof. Zaffaroni (2011, p.84), nos apresenta que:

Como o mal que ameaça – a emergência que se invoca – requer uma guerra, a necessidade de neutralizar o mal em ato impõe a eliminação de todos os obstáculos para a defesa frente ao inimigo poderoso, ou seja, a plena disposição do poder ilimitado por parte do **dominus** não é o que é porque atua sempre para o bem, mas ele sempre atua para o bem porque é o **dominus**. Quando isso acontece, o direito penal se identifica com as **medidas administrativas de coerção direta**, ou seja, as que são acionadas quando é necessário neutralizar um perigo atual e iminente. Em outras palavras, diante da emergência, a distinção entre a coerção que a polícia exerce para deter quem tenta nos apunhalar e a que se pratica em seguida como pena perde todo sentido: ambas passam a ter a mesma natureza discursiva. (grifo do autor)

Quanto ao tratamento do significado de “verdade” temos em Inteligência como sendo a convicção do analista de inteligência em relação a determinado fato ou situação. Portanto, a “verdade” é construída com evidências que levaram o analista a perceber determinado fato, ou seja, decorre de trabalho intelectual obedecendo à metodologia da produção do conhecimento e que pode ser plenamente aproveitada para amparar decisões. Na Investigação Criminal, a “verdade” nada mais é do que as provas obtidas por meio do devido processo legal que servem desta feita para o preenchimento dos objetivos na persecução penal, ou seja, buscar elementos que comprovem a autoria e a materialidade do crime. Tais provas devem passar pelo crivo da ampla defesa e do contraditório. (CIAI, 2015, p.17)

Verdade com Significado – Caracteriza a atividade de ISP como uma produtora de conhecimentos precisos, claros e imparciais, de tal modo que consiga expressar as intenções, óbvias ou subentendidas, dos alvos envolvidos ou mesmo as possíveis ou prováveis consequências dos fatos relatados. (DNISP, 2014, p.14)

No tocante a produção de conhecimentos, a Atividade de Inteligência, centrada na “salvaguarda de conhecimentos utilizados em uma tomada de decisão, ou em apoio às instituições de Segurança Pública”, obedece à Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC), utilizando assim a TAD (Técnica de Avaliação de Dados). (DNISP, 2009, p.19)

Para que o processo decisório tenha bases sólidas, demanda-se Inteligência organizada através de um processo metodológico, que será provida na forma de: contexto, tendências, informações lapidadas e análises de risco e de oportunidades. Neste caso, é possível depreender que a Inteligência poderia integrar informações decorrentes da fase investigativa com vistas a um entendimento mais abrangente da realidade presente. Ainda, de posse desses conhecimentos, a Inteligência poderia, também, prospectar o fato, agindo metodologicamente sobre elementos passados e presentes para inferirem sobre o futuro provável, possibilitando uma antecipação adequada diante de possíveis ocorrências vindouras. Já a investigação surge, em geral, após o fato, agindo sobre elementos que se referem ao passado. Neste sentido, percebe-se que tanto a Inteligência quanto a investigação são importantes para a segurança pública e devem trabalhar juntas, de forma ordenada, sistemática e coesa. Percebe-se que a atividade de Inteligência, no campo da segurança pública, é uma importante ferramenta de resposta e apoio ao combate ao crime em geral, sobretudo aqueles de alta complexidade, procurando identificar, entender e revelar os aspectos ocultos da atuação criminosa que seriam de difícil constatação pelos meios clássicos de investigação policial, servindo, concomitantemente, no assessoramento das autoridades governamentais e na elaboração de Planos e Políticas de Segurança Pública. (CIAI, 2015, p.20)

O processo analítico-metodológico desenvolvido pelo Analista agrega valores aos dados, que por si só pouco representam no contexto, visto que na maioria das vezes não são aferidos e sem conexões com ações ilícitas, conforme trabalhados convertem-se no que chamamos de inteligência. (RONDON FILHO, 2009, p.116)

3.2 A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS

Conforme no orienta o ilustre Prof. Fábio de Souza Andrade in CASTRO, 2012, p.149, “Sem informação, nenhuma atividade humana, cercada de complexidade, interdependências e multidisciplinaridades consegue se efetivar”.

Visto que a Inteligência tem como finalidade a produção e proteção de conhecimentos, deve-se deixar claro que esta possui dois ramos: a Inteligência, destinada à produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública, e a Contraineligência, destinada a proteção da atividade e a instituição a que pertence.

Na produção de um conhecimento de Inteligência, identificar o nível de assessoramento é fundamental, haja vista que é o usuário do conhecimento quem delimitará a produção do conhecimento. Portanto, o profissional de Inteligência deverá atentar-se para o fato de quem ele irá assessorar e qual o escopo decisório que este usuário tem, seja ele político, estratégico, tático ou operacional. A Inteligência de Segurança Pública (ISP) assessora o processo decisório, por meio da produção de conhecimentos, nos seguintes níveis: a. Político – assessora o planejamento e o desenvolvimento das políticas de Segurança Pública; b. Estratégico – assessora o planejamento para implementação das estratégias de políticas de Segurança Pública; c. Tático – assessora o acompanhamento e a execução das ações táticas para implementação das políticas de Segurança Pública; d. Operacional – assessora o planejamento, o acompanhamento e a execução de ações operacionais. (CIAI, 2015, p.26-27)

Ainda no tocante a produção de conhecimentos, conforme Doutrina contida no Manual Básico da Escola Superior de Guerra tem-se:

O correto exercício da produção do conhecimento impõe a utilização de metodologia e de técnicas acessórias que permitam afastar a prática de ações meramente intuitivas e a adoção de procedimentos sem qualquer orientação racional. A metodologia utilizada é complementada pela técnica de avaliação de dados e, em alguns casos, pela utilização de técnicas acessórias. A aplicação dessas técnicas permite uma abordagem mais eficiente de problemas de alta complexidade e maior eficácia na elaboração do conhecimento. (MB-ESG – 2008, p.101)

Deve-se ter em mente que a ISP possui metodologia própria no tocante a coleta e processamento da informação, sendo que seu produto final é o documento de inteligência composto por diversos conhecimentos que podem subsidiar a tomada de decisões, tanto do Estado quanto da própria sociedade, todavia este conhecimento quando disseminado, respeita o princípio da compartimentação de informações, para que assim se evite riscos e comprometimentos, restringindo o conhecimento sigilo apenas aqueles que

possuem verdadeira necessidade de conhecer. (CHIROLI, ARAÚJO in CASTRO, 2012, p.80)

A produção do conhecimento utiliza metodologia própria, por meio da Técnica de Avaliação de Dados (TAD), que afasta o emprego de simples intuições, opiniões pessoais e achismos, os quais influenciariam negativamente no resultado final dos conhecimentos produzidos, traduzindo-se na produção de um conhecimento de conteúdo lógico e significativo decorrente da MPC comprometida com a verdade”. Tendo em vista que muitas vezes o Analista terá dificuldades para a obtenção de dados, se faz necessário a utilização de Técnicas Operacionais de Inteligência (TOIs), como Ações de Busca, ou simplesmente Busca. Podemos definir Ações de Busca como sendo todos os procedimentos realizados pelo conjunto ou parte dos agentes do Elemento de Operações (ELO) de uma AI (Agência de Inteligência), a fim de reunir dados protegidos e/ou negados, num universo antagônico. A fim de preservar a AI, essas ações deverão ser, normalmente, sigilosas, independentemente dos dados buscados estarem protegidos ou não por medidas de segurança. (CIAI, 2015, p. 50).

Conforme a própria DNISP, 2009, nos orienta, há plena diferenciação no tocante ao tipo de documento produzido, deve-se ter claro que são os fatores que determinarão sua produção, levando-se em conta:

- a) Os diferentes estados em que a mente pode situar-se em relação à verdade (certeza, opinião, dúvida e ignorância); b) Os diferentes graus de complexidade do trabalho intelectual necessário à produção do conhecimento (ideia, juízo e raciocínio), e; c) A necessidade de elaborar, além de trabalhos relacionados com fatos e/ou situações passados e presentes, outros, voltados para o futuro.

Ainda seguindo a DNISP (2009), no tocante aos tipos de documentos, temos:

Informe: É o Conhecimento resultante de juízo(s) formulado(s) pelo profissional de ISP, que expressa seu estado de certeza, opinião ou de dúvida frente à verdade sobre fato ou situação passado e/ou presente. A sua produção exige o domínio de metodologia própria e tem como objeto apenas fatos e situações pretéritos ou presentes. **Informação:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s) pelo profissional de ISP, que expressa o seu estado de certeza frente à verdade sobre fato ou situação passados e/ou presentes; A Informação decorre da operação mais apurada da mente, o raciocínio. Portanto, extrapola os limites da simples narração dos fatos ou das situações, contemplando interpretação dos mesmos. A sua produção requer, ainda, o pleno domínio da metodologia de

produção do conhecimento. **Apreciação:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s) pelo profissional de ISP, que expressa o seu estado de opinião frente à verdade, sobre fato ou situação passados e/ou presentes. Apesar de ter essencialmente como objeto fatos ou situações presentes ou passados, a Apreciação admite a realização de projeções, resultantes tão-somente da percepção, pelo profissional de ISP, de desdobramentos dos fatos ou situações objeto da análise e não da realização de estudos especiais, necessariamente auxiliados por métodos e técnicas prospectivas. **Estimativa:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s), que expressa o seu estado de opinião sobre a evolução futura de um fato ou de uma situação. A sua produção requer não só o pleno domínio da metodologia própria da atividade de Inteligência, mas também o domínio de técnicas prospectivas complementares a essa metodologia. **Relatório técnico:** Trata-se de verdadeira inovação no tocante ao desenvolvimento de técnicas especiais ao combate a criminalidade. Conforme as necessidades existentes surgem adaptações, esta visa utilizar os conhecimentos de inteligência aplicados ao Inquérito Policial, respeitado o Sigilo dos documentos. (DENISP, 2009, p.21)

Conforme nos orienta BARROSO, 2006, apud CASTRO, 2012, p.121-122, o processo de Inteligência consiste na “elaboração sistemática e organizada para integrar a informação com outra informação e assim criar um produto novo, chamado de inteligência, resultante de um processo analítico”. Neste sentido, cabe destacar que o conhecimento de inteligência policial somente será juntado aos autos do Inquérito Policial ou do processo criminal por requerimento de autoridade competente, devendo nesta hipótese não serem classificados (RONDON FILHO, 2012 [s.p]). Quanto a não classificação tratada pelo autor, remete-se ao Relatório Técnico a ser elaborado pelo Órgão de Inteligência.

3.3 CONTRAINTELIGÊNCIA

Temos a atividade de contrainteligência como um dos alicerces que mantém os serviços de inteligência no Brasil, visto que é o ramo da atividade de Inteligência que se destina a proteger as atividades e as instituições a que pertencem, utilizando para tal a implementação de medidas que visem abranger todas as eventuais vulnerabilidades, incluindo áreas e instalações, documentos e materiais, sistemas de informação e, principalmente seus recursos humanos. (COELHO, 2012, p.47)

SUN TZU em sua brilhante obra A Arte da Guerra, escrita a mais de dois mil anos atrás, republicada em 2008, p. 202-211, tratava da importância e

subdividia os tipos de espões, no que futuramente viria a ser conhecida como contrainteligência:

Deves entrar em contato com agentes inimigos que vieram espionar-te, suborná-los e induzi-los a permanecer contigo, para que possas utilizá-los como espões reversos. Pelas informações assim obtidas, poderás encontrar e empregar espões locais e espões infiltrados; poderás fazer com que informações falsas de espões mortos sejam levadas ao inimigo. Poderás também conseguir que espões vivos trabalhem conforme o planejado.

CEPIK, 2003, p.57, “ênfatiza que a principal missão da contrainteligência é garantir que os ‘outros’ só conheçam o que quisermos que eles conheçam sobre nós mesmos”. O conceito de contrainteligência se encontra previsto no art. 3º do Decreto Nº 4376, de 13 de setembro de 2002, a qual dispõe sobre o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência:

Art. 3º - Entende-se como contra-inteligência a atividade que visa prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança, da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitam.

Já a DNISP em sua 4ª edição, 2014, define contrainteligência como:

É o ramo da atividade de inteligência de Segurança Pública que se destina a proteger a atividade de Inteligência e a instituição a que pertence mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza.

No tocante aos segmentos de contrainteligência, tem-se que esta se subdivide em:

- a) Segurança Orgânica (SEGOR): conjunto de medidas preventivas integradas que visam garantir o funcionamento do sistema e impedir que ações adversas, de qualquer natureza, prejudiquem ou obstruam as funções. (CIAI, 2015, p.65)

É o conjunto de normas, medidas e procedimentos de caráter eminentemente defensivo, destinado a garantir o funcionamento da instituição, de modo a prevenir e obstruir ações de qualquer natureza ‘e caracteriza como sendo’ o conjunto de medidas integradas e planejadas destinadas a proteger os ativos institucionais tangíveis e

intangíveis, em especial, o pessoal, a documentação, as instalações, o material, as operações de ISP, as comunicações telemáticas e informática. (DNISP, 2014, [s.p.]

- b) Segurança Ativa (SEGAT): é o “conjunto de medidas positivas, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza, que atentem contra a Segurança Pública”. Dentre as medidas estão a Contrapropaganda, a contraespionagem, contrasabotagem e contraterrorismo. (DENISP, 2009, p.42)
- c) Segurança de Assuntos Internos (SAI): conjunto de medidas destinadas à produção de conhecimentos, que visam assessorar as ações de correição das instituições públicas. (CIAI, 2015, p.70)

4 AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO

Neste capítulo procura-se tratar das singularidades entre as Ações de Inteligência e as Técnicas Especiais de Investigação, que embora possam se confundir, trazem metodologia própria focada em seus objetivos a serem alcançados.

4.1 AÇÕES DE BUSCA

Conforme nos orienta a DNISP, as ações de busca são os procedimentos destinados a reunir dados protegidos ou negados, podendo assim auxiliar como ferramentas às Investigações criminais. Ramificam-se em:

Reconhecimento (RECON) – É a ação de busca realizada para obter dados sobre o ambiente operacional ou identificar alvos. Normalmente é uma ação preparatória que subsidia o planejamento de uma Operação de Inteligência (Op Int). b) Vigilância – Consiste em manter um ou mais alvos sob observação; c) Infiltração: ação que consiste em colocar uma pessoa junto ao alvo; d) Desinformação – Utilizada para, intencionalmente, confundir alvos (pessoas ou organizações), a fim de induzi-los a cometer erros de apreciação, levando-os a executar um comportamento predeterminado; e) Provocação – Com alto nível de especialização, realizada para fazer com que uma pessoa/alvo modifique seus procedimentos e execute algo desejado pela AI, sem que o alvo desconfie da ação; f) Entrevista – Obtenção de dados por meio de uma conversa, mantida com propósitos definidos, planejada e controlada pelo entrevistador; g) Entrada – Realizada para obter dados em locais de acesso restrito e sem que seus responsáveis tenham conhecimento dos propósitos da ação realizada; h) Interceptação de Sinais e de Dados – Executada através de equipamentos adequados, operados por integrantes da Inteligência Eletrônica. (CIAI, 2015, p.34)

Os procedimentos das Ações de Busca por reunirem dados protegidos ou negados e assim trabalhá-lo, constituem, em sua essência, o fundamento de Inteligência, diferenciando-se quanto à investigação criminal.

Em uma investigação criminal, tanto as técnicas operacionais quanto a maioria das ações de busca são utilizadas, em regra, sem necessidade de mandado judicial específica, e a obtenção de informações relevantes à investigação demonstram o sucesso do treinamento policial específico para este fim. Estas informações nem sempre serão inseridas no conjunto probatório, mas podem ratificar elementos já colhidos por outros meios no

processo, consolidando a certeza da autoridade policial que preside o inquérito. (MOREIRA, 2013, p.103)

No que diz respeito às técnicas especializadas para a execução de Ações de Busca a DNISP nos remete as Técnicas Operacionais de ISP (TOI), sendo:

a) Processo de Identificação de Pessoas: Destina-se a identificar ou a reconhecer pessoas: fotografia, fotometria, retrato falado, datiloscopia, documentoscopia, DNA, arcada dentária, voz, Iris, medidas corporais, descrição, dados de qualificação; **b) Observação, Memorização e Descrição (OMD)** – Os profissionais de ISP examinam, minuciosa e atentamente, pessoas, locais, fatos ou objetos, por meio da máxima utilização dos sentidos, de modo a transmitir dados que possibilitem a identificação; **c) Estória-Cobertura (EC)** – Dissimulação utilizada para proteger as reais identidades dos agentes e das agências de inteligência (AIs), a fim de facilitar a obtenção de dados (e dos propósitos), e preservar a segurança e sigilo; **d) Disfarce** – O agente, usando recursos naturais ou artificiais, modifica a aparência física, a fim de evitar o seu reconhecimento, atual ou futuro, ou de se adequar a uma Estória-Cobertura; **e) Comunicações Sigilosas (ComSig)** – Consiste no emprego de formas e processos especiais, convencionados para a transmissão de mensagens ou repasse de objetos durante uma operação, de acordo com planos preestabelecidos; **f) Leitura da Fala (LF)** – Um agente, à distância, identifica diversos fatores relacionados a questões tratadas em uma conversação, viabilizando a compreensão do assunto; **g) Análise de Veracidade (AV)** – Utilizada para verificar, por meio de recursos tecnológicos ou metodologia própria, se uma pessoa está falando a verdade sobre fatos e situações; **h) Emprego de Meios Eletrônicos (EME)** – Capacita os agentes integrantes da Inteligência Humana a utilizarem adequadamente os equipamentos de captação, gravação e reprodução de sons, imagens, sinais e dados; **i) Fotointerpretação** – Utilizada para identificar os significados das imagens obtidas. (CIAI, 2015, p.35-36)

Diante da utilização de tais ferramentas, a atividade de inteligência policial pode auxiliar no trabalho desenvolvido pelas Polícias Judiciárias e Ministério Público, levantando indícios e tipologias, na produção de provas e na revelação de evidências quando as ações criminosas dissimuladas e complexas. (CASTRO, ARAÚJO, 2012, p. 95)

4.2 TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO

Diante das necessidades contemporâneas, faz-se necessário que as Instituições ligadas à Segurança Pública acabem adaptando suas formas de agir, visto que o próprio crime se reinventa. Em 02 de agosto de 2013 houve alteração da

legislação, criando-se a Lei que dispõe sobre organizações criminosas, Lei nº 12.850, que, além de definir conceitos, trata em seu art. 3º dos meios de obtenção de prova, *in verbis*:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova: I - colaboração premiada; II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; III - ação controlada; IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais; V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica; VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica; VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11; VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal. § 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015) § 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Por mais que se possa confundir as Ações de Inteligência com as Técnicas Especiais de Investigação, torna-se claro, como já mencionado anteriormente, que seus objetivos são diferentes, embora possam servir para o mesmo propósito. Enquanto nas Ações de Inteligência se visa, de forma genérica, fornecer dados para o Decisor, sendo possível sua utilização no Inquérito Policial por meio do Relatório Técnico, nas Técnicas Especiais de Investigação o principal objetivo é a persecução penal em si. Conforme nos orienta o Prof. Danilo Andreato, as Técnicas Especiais de Investigação podem ser divididas em dois grupos, as expressamente previstas na legislação brasileira, como, por exemplo, as Ações Controlada, Entrega Viglada, Vigilância Eletrônica, Infiltração de Agentes, Proteção a Vítimas, Testemunhas e Colaboradores e as não previstas no ordenamento jurídico, mas por ele permitidas, como, por exemplo, exploração do local e o uso de recompensas, etc. (ANDREATO, 2013, p.54 – 55)

Para uma maior precisão conceitual, alguns conceitos são necessários, a saber:

- a) Colaboração premiada: trata-se de uma Técnica Especial de Investigação que ganhou grande repercussão devido à Operação

Lava Jato conduzida pela Polícia Federal brasileira. Dentre seus objetivos está a reunião de provas do concurso de pessoas, materialidade dos delitos e localização dos produtos do crime;

Trata-se de forma especial de confissão, já que o agente colaborador admite sua responsabilidade por certos ilícitos e aponta seus cúmplices ou coautores (delação premiada propriamente dita), esclarece o destino dado ao produto ou proveito do crime (recuperação de ativos), assim como, em crimes como sequestro, viabiliza a localização da vítima (libertação). O colaborador também pode prestar informações para evitar a consumação de crime de cujo planejamento participou ou tomou conhecimento (prevenção). Por meio da colaboração criminal, estimula-se o acusado a falar, a romper o silêncio mafioso (**omertà**), o que contribui para a elucidação do crime, a punição dos responsáveis, a reparação do dano causado às vítimas e a preservação da ordem pública. (ANDREATO, 2013, p.71 – grifo do autor)

- b) Captação ambiental de sinais eletromagnéticos ópticos ou acústicos: consiste na captação de conversas entre presentes, por um terceiro em relação ao ambiente em que se encontram os interlocutores, sem o conhecimento desses;
- c) Ação controlada: A ação controlada consiste em retardar a intervenção policial, no tocante a uma conduta delituosa, com o objetivo de que a medida legal se concretize em momento mais oportuno, para que assim se obtenha melhores resultados na formação de provas e fornecimento de informações. Em geral, já se possui elementos suficientes para agir e assim cessar a atividade criminosa, porém, entendendo que com a continuidade se obterá mais elementos para se dismantelar toda a Organização Criminosa, monitoram a ação até que o melhor momento se apresente; (GOMES, 2012, [s.p])

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações. § 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público. § 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada. § 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações. § 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada. (BRASIL, 2013, [s.p])

- d) Acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;
- e) Interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;
- f) Afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;
- g) Infiltração, por policiais, em atividade de investigação: Consiste no meio pelo qual o policial ou um agente de inteligência infiltra-se numa organização criminosa, disfarçando-se a sua real identidade, com o objetivo de obter informações a respeito do funcionamento desses agrupamentos criminosos, ou mesmo obter provas e indícios de tal; (MOTA, 2013, [s.p])

O agente infiltrado ou encoberto seria aquele membro da polícia judiciária que se infiltra em uma organização criminosa participando da trama organizativa, utilizando-se de uma identidade falsa, concedida pelo Estado, e que possui como finalidade detectar a comissão de delitos e informar sobre suas atividades às autoridades competentes. Tudo isso com o escopo primordial de obter provas da prática de crimes e proceder à detenção de seus autores. (PEREIRA, 2007, [s.p] apud MORAES, 2012, [s.p])

- h) Cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

4.3 O RELATÓRIO TÉCNICO COMO FERRAMENTA EM PROL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Os Relatórios de Inteligência, conforme abordado anteriormente, por serem destinados ao assessoramento do processo decisório, e não necessariamente ao processo penal, por sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, e ainda por suas características de confecção, são invariavelmente de natureza sigilosa, regidos pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012 e Decreto nº 7.845/2012. (CIAI, 2015, p.18)

A inteligência policial é de suma importância na atividade investigativa, podendo auxiliar no (a): levantamento de hipóteses; aprimoramento dos dados e conhecimentos; coleta inicial de dados e conhecimentos; busca em fontes de médio/difícil acesso; contatos informais e prévios com outros órgãos; disponibilização de equipamentos especiais e tecnologias para a investigação criminal; e ferramentas auxiliares e contínuas, em especial de análise relacional e/ou de vínculos. (WENDT, 2013, p.48)

A DNISP, visando adequar a produção de Conhecimentos no tocante aos Relatórios de Inteligência e às regras processuais penais, cria o Relatório Técnico, que transmite, de forma excepcional, análises técnicas e de dados, destinado na produção de provas. Todavia, o conteúdo referido deverá ser extraído e compor uma informação policial ou outro documento de investigação, respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório. (CIAI, 2015, p.18)

A atividade de Inteligência Policial Judiciária e a Investigação Policial lidam, invariavelmente, com os mesmos objetos: crime, criminosos, criminalidade e questões conexas. Um dos aspectos diferenciadores e relevantes é que enquanto a Investigação Policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria – tendo como objetivo a produção de provas (autoria e materialidade delitiva) – a Inteligência Policial Judiciária está orientada para a produção de conhecimento e apenas, excepcionalmente, à produção de provas. Neste sentido, o sigilo, como princípio da atividade de ISP, fica em caráter excepcional mitigado. Havendo necessidade de emprestar aos procedimentos policiais e judiciais elementos de provas, deverão estar materializados em documento destinado ao público externo, denominado Relatório Técnico (RT). (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 17-18 apud MOREIRA, 2013, p.97).

O Relatório Técnico surge da necessidade da aplicabilidade das ferramentas e conhecimentos existentes nos Serviços de Inteligência ao Inquérito Policial, sem ferir o sigilo e proteção dos documentos. Trata-se de uma inovação e, como tal, está em fase de adaptações e descobrimento por parte das próprias instituições policiais.

O produto da atividade de inteligência deve ser devidamente tratado e judicializado no âmbito da instituição policial, ou seja, devem ser considerados apenas os elementos que possam estar no processo; sendo, este sim, juntado ao conjunto probatório. Quanto às demais informações, podem servir de subsídio para a obtenção de mandados que propiciem sua utilização de forma lícita ou ficarão apenas no âmbito da investigação preliminar, em resultados práticos. A nova DNISP facilitou a formalização das informações obtidas, quando regulamentou o Relatório Técnico. (MOREIRA, 2013. p.110)

No tocante à validade das provas, Denilson Feitoza Pacheco (2005, p. 4-5) trata que:

Quanto à validade das provas obtidas na busca (operação de inteligência), todas as **provas** obtidas pelas atividades de inteligência em geral e pelas operações de inteligência podem, em princípio, ser utilizadas na investigação criminal, desde que sujeito às limitações de conteúdo e de forma estabelecidas pela lei processual penal. No processo penal propriamente dito, a aplicabilidade é menor, tendo em vista as normas probatórias mais limitativas, como princípio do contraditório, princípio da ampla defesa, etc. (grifo do autor)

Desta feita, os Serviços de Inteligência podem servir como meio auxiliar no tocante a investigação criminal, podendo ou não ser utilizadas no conjunto probatório, todavia, comprometidos com o mesmo objetivo, qual seja, a redução e o combate à criminalidade.

5 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 18 de Novembro de 2011 é sancionada a Lei 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), à qual visa dar publicidade às informações existentes no âmbito estatal, entrando em vigor em 16 de Maio e 2012 por meio do Decreto 7.724, visando possibilitar a qualquer pessoa, física ou jurídica a possibilidade de obter informações públicas, sem a necessidade de apresentar motivos. Trata-se de verdadeira revolução, garantidora dos dispostos no Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º da Constituição Federal Brasileira de 1988. (BRASIL, Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011)

Os Serviços de Inteligência no Brasil carregam a mácula das atrocidades realizadas durante o período do Regime Militar no Brasil, sendo que a Lei de Acesso à Informação, não por acaso, coincide no período com a Lei nº 12.528 de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, objetivando esclarecer e reparar os crimes contra a humanidade durante o período de exceção. (CALDERON, 2014, p.15)

O estigma relacionado à inteligência de segurança pública tem algumas facetas, com tendência para se apoiar em atitudes e ações ocorridas durante o regime militar, através da associação de comportamentos do tipo de **duro, torturadores, corregedoria, violentos** e outros adjetivos que procuram denegrir o segmento. (BARROS, 2009 in CASTRO, 2012, 176, grifo do autor)

O discurso da Presidente da República, Dilma Rouseff, no ato de promulgação dos diplomas legais supracitados, em 18 de novembro de 2011, traz:

[...] O sigilo não oferecerá, nunca mais, guarida ao desrespeito aos direitos humanos no Brasil. [...] O conhecimento, a informação e a verdade são, nós todos sabemos, indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. O silêncio e o esquecimento são sempre uma grande ameaça. Aliás, há mais de dois mil anos um filósofo disse: 'a verdade se corrompe tanto com a mentira quanto com o silêncio'. Nós não podemos deixar que, no Brasil, a verdade se corrompa com o silêncio. [...] A Lei de Acesso a Informações Públicas e a Lei que institui a Comissão da Verdade se somam ao esforço e dedicação de gerações de brasileiros e de brasileiras que lutaram e lutarão para fazer o Brasil um país melhor, mais justo, menos desigual; por gerações de brasileiros que morreram e que, hoje, nós homenageamos, não com processos de vingança, mas através do processo de construção da verdade e da memória. Um país melhor, mais justo, menos desigual e, principalmente, um país mais democrático. Muito obrigada a todos. (ROUSSEFF, 2011, [s.p])

A LAI precedeu de uma construção teórica, principiológica, jurídica e prática no tocante ao desenvolvimento da redemocratização brasileira pós Regime Militar e que embora na Constituição Federal exista o princípio da publicidade das informações e a Lei de Arquivos (Lei 8.159 de 1991), permaneceu oculta no tocante aos documentos sigilosos, até a sua promulgação, contribuindo para a sobrevivência, até então, da “opacidade e do segredismo típicos do Estado brasileiro”. (JARDIM, 2012, p. 6)

Torna-se fundamental a distinção entre liberdade de informação, que consiste em um direito individual, sendo direito subjetivo enraizado nas garantias e liberdades individuais, e direito à informação, que consiste em direito coletivo, um interesse geral para que as informações sejam obtidas. (CALDERON, 2014, p. 5)

No art. 7º da referida Lei, encontramos a previsão quanto às possibilidades de obtenção de informações:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. § 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação. § 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da

informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Como mencionado nos capítulos anteriores, a Inteligência em si trata com dados Sigilosos, dados negados e protegidos esbarrando na LAI e produzindo uma série de contradições, ainda mais por se tratar de tema recente em nosso Ordenamento Jurídico. Quando tratar de informações fundamentais à proteção do Estado e da Sociedade, poderá existir a classificação dos dados e consequentes prazos para sua publicidade, conforme o Art. 23 da LAI:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

As informações em poder dos órgãos e entidades públicas, poderão ser classificadas, em razão do seu teor e de sua imprescindibilidade.

Conforme os Arts. 24, 27 e 31 da LAI têm-se:

CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS MÁXIMOS PARA RESTRIÇÃO	COMPETÊNCIA
Ultrassegredo	25 (vinte e cinco) anos;	a) Presidente da República; b) Vice-Presidente da República; c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

		e e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
Secreto	15 (quinze) anos;	As autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista;
Reservado	5 (cinco) anos;	As autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.
Reservado - informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos (as)	Ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição;	Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
Informações Pessoais	Independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo	I - Agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se

	máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção;	referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
--	--	--

Fonte: O Autor.

Quanto aos procedimentos de controle de informações Sigilosas:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. § 1o O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei. § 2o O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. § 3o Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Evidente que no art. 25 da LAI houve a devida preocupação no controle e acesso das informações sigilosas, visto que de nada adianta existir a rotulação do documento, mas sem a devida proteção dos mesmos. Um dos pontos chave que nos remete ao anacronismo dialético é “a necessidade de conhecer”, abrangendo as mais diversas categorias e setores diante da proposta de que haja o devido credenciamento na forma do regulamento. Para que o Estado consiga cumprir suas funções o sigilo é indispensável, como exemplos: as atividades relacionadas à diplomacia e relações internacionais, ao processo decisório estratégico do governo e à atividade de inteligência. Preceitos como soberania, segurança pública, paz social, entre outros, estariam ameaçados em caso de desrespeito do sigilo inerente às suas funções. (CALDERON, 2014, p.11)

5.1 QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES

Norberto Bobbio em sua obra “As ideologias e o poder em crise” (1980), trata que há vários poderes invisíveis que constituem verdadeira ameaça a

democracia, porém, não é esse o caso dos Serviços Secretos, pois, esses constituem “Um mal necessário”, e que estes devem, sem sobra de dúvidas, ser controlados pelo Estado.

Que todos os Estados tenham seus serviços secretos é um mal, diz-se, necessário. Ninguém ousa pôr em dúvida a compatibilidade do Estado democrático com o uso dos Serviços Secretos. Mas estes são compatíveis com a democracia apenas num contexto: que sejam controlados pelo governo, pelo poder visível, que por sua vez deve ser controlado pelos cidadãos, de modo que sua ação seja dirigida sempre e apenas para a defesa da democracia. (BOBBIO, 1980, p.211)

Visando combater as atitudes ilícitas das Instituições bem como de seus agentes estatais, no tocante à disponibilização das informações, o art. 32 da referida Lei de Acesso à Informação traz a previsão legal no tocante as suas respectivas condutas:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas: I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos. § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quanto às sanções aplicáveis, o art. 33 da LAI, traz que tanto as pessoas físicas, quanto às entidades privadas, que detiverem informações em razão

do vínculo de qualquer natureza com o poder público e que deixarem de observar a LAI estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com o poder público; IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV. § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Quanto ao vazamento de informações e divulgação não autorizada, fator que é de extrema preocupação dos Serviços de Inteligência no Brasil, ocorre que os órgãos e entidades públicas são diretamente responsáveis pelos danos causados, sendo responsáveis também pela apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa e assegurado o respectivo direito de regresso, conforme o art. 34 da LAI. (BRASIL, Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011)

Ilustra o Professor Fabiano Angélico (2012), que a Lei de Acesso à Informação é branda e não resguarda o devido direito de forma adequada possibilitando que dados sejam negados.

No que diz respeito aos outros três pontos levantados como obstáculos institucionais à boa aplicação da Lei – baixa punição, escopo reduzido e ausência de mecanismo legal relativo à não resposta – a Lei de Acesso brasileira comporta-se de maneira distinta. Em relação ao escopo reduzido, este não é um problema no caso do Brasil. Aqui, a Lei vale para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios) e para os Três Poderes, conforme seu artigo primeiro. (BRASIL, 2011). No que diz respeito às sanções, a Lei relaciona algumas condutas consideradas ilícitas e prevê infração administrativa, apenas, no mínimo, com suspensão, e a possibilidade de o agente público responder por improbidade administrativa. Quanto ao terceiro item, a Lei brasileira não prevê condenação ou qualquer outra reação à não resposta. (ANGÉLICO, 2012, p.98-99)

Em relação ao Executivo Federal, o Decreto de Regulamentação da LAI (Decreto 7.724 de 2012), em seu art. 67 prevê a designação por cada dirigente dos órgãos, de uma autoridade responsável pela implementação desta. De acordo

com o Decreto o órgão responsável pela aplicação da LAI é a Controladoria Geral da União. (JARDIM, 2012, p.12)

Art. 68. Compete à Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto: I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11; II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45; V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional; VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e VII - definir, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011.

No tocante ao pedido de acesso à informação pelo cidadão, poderá ser realizado no Serviço de Informação do respectivo órgão público ou por meio da internet. Para fazê-lo, é necessária a identificação do solicitante, sem necessitar justificar as razões para o procedimento de solicitação de acesso. Deve ficar claro que o pedido não pode ser generalista. Caso a informação não possa ser disponibilizada de imediato, a entidade terá até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (mediante justificativa formal ao requerente). Em negatória, há diversas possibilidades para interpor recursos conforme Seção II do Capítulo 3 da referida lei. (JARDIM, 2012, p.8)

Faz-se necessário que o tema seja amplamente divulgado para a população brasileira, visto que são poucos os que possuem alguma noção da referida LAI.

No que diz respeito à divulgação em relação ao direito à informação, seriam necessárias pesquisas para verificar o grau de conhecimento da população. A única pesquisa localizada foi realizada pelo jornal A Gazeta do Povo, do Paraná, e constatou que apenas 5,2% da população de Curitiba conhecia a Lei de Acesso à Informação Pública. (GALINDO, 2012, [s.p] apud ANGÉLICO, 2012, p.99).

Embora recente para o mundo jurídico o tema é extremamente salutar, sendo o acesso à informação e a transparência dos atos públicos, ferramentas indispensáveis para o pleno desenvolvimento do Estado Democrático brasileiro.

6 CONCLUSÃO

Em meio ao cenário que constitui a Segurança Pública no Brasil, é possível verificar que atividades promovidas pelas instituições policiais desde o século XX não podem mais ser consideradas suficientes para combater a criminalidade, visto sua mutabilidade e adaptabilidade no tocante ao *modus operandi* de suas ações.

As ORCRIMS, utilizando-se de técnicas específicas e singulares, têm alcançado cada vez mais êxito em suas ações necessitando de um aparato que faça frente a estes avanços. Consoante a tal, os órgãos de segurança pública devem aderir aos métodos para a confrontação dos ilícitos.

Desta forma, o Serviço de Inteligência surge como uma alternativa viável no combate a criminalidade, utilizando principalmente sua metodologia de produção do conhecimento e das técnicas de obtenção de dados como ferramentas acessórias as instituições de segurança pública, não substituindo a função de tais, mas fornecendo suporte e conhecimentos que possam ser decisivos para a atuação policial.

Os responsáveis pelas instituições de Segurança Pública que são apoiados por um Serviço de Inteligência eficiente poderão tomar decisões mais certas em suas questões, poupando esforços e recursos em suas operações e aumentando a eficiência de seus serviços.

Outro fator de grande importância é a abordagem em grande escala dos fatores que envolvem crimes, não limitando sua visão a fatos isolados, mas em situações complementares que possam ser fontes de informações essenciais.

Ao longo dos anos, o Serviço de Inteligência foi direcionado como uma atividade apartada das instituições de Segurança Pública, e não como um exercício integrado dentro das organizações, o que dificultou a eficiência de suas funcionalidades, visto que até 2014 Inteligência Policial e Inquérito Policial eram totalmente autômatos. Esta abordagem é problemática, pois a setorização das instituições pode criar barreiras de comunicação e execução de trabalhos integrados em operações de Segurança Pública.

Um dos motivos deste obstáculo é o pouco tempo em que ocorre a utilização dos Serviços, sendo observada tal prática com desconfiança, devido as chagas deixadas pelos Organismos de Inteligência durante o período das ditaduras

na América Latina, inclusive no Brasil, em que departamentos de censura operavam de forma clandestina, em que pese suas atividades não fossem conhecidas pela população, devido a censura da imprensa e a perseguição de inimigos políticos. Outro fator são os preconceitos dentro das próprias instituições policiais, acreditando se tratar de um serviço que pouco pode ajudar na prática as instituições já consagradas ou que servem apenas como auxiliar das Corregedorias.

Para superar estas adversidades são necessários esforços de todos os envolvidos na Segurança Pública, desmistificando o tema e demonstrando suas possibilidades de atuação de forma conjunta e independente ao mesmo tempo.

Um dos pontos fundamentais a ser tratado é o da comunicação, para que este seja interpretado como uma atividade legal e construtiva, baseada na dignidade da pessoa humana e nos princípios constitucionais, tendo assim o *marketing* comunicacional fundamental importância na divulgação institucional, sem comprometer as atividades quanto à proteção da informação.

Embora a utilização dos Serviços de Inteligência no Inquérito Policial seja um tema extremamente recente, com inúmeras dificuldades para obtenção de Doutrinas e materiais de estudo, visto que por vezes a busca do conhecimento esbarrou em documentos classificados, impossibilitando sua utilização, o desafio foi satisfatório servindo como indicação para futuros pesquisadores que objetivam adentrar neste ramo específico que é a atividade de Inteligência no Brasil.

Pesados todos estes fatores, é possível confirmar que os Serviços de Inteligência são fundamentais, servindo como suporte às outras instituições, desde que o incentivo e a colaboração dos Governos e suas instituições sejam feitas, visando à efetividade e promoção no cenário da Segurança Pública como um todo.

REFERÊNCIAS

ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. **80 anos da atividade de Inteligência no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.adesg.net.br/noticias/80-anos-da-atividade-de-inteligencia-no-brasil> - acesso em 14 de março de 2015.

ANDRADE, Eder. **A história da criptografia**. Pet News, 2014. Disponível em: http://www.dsc.ufcg.edu.br/~pet/jornal/abril2014/materias/historia_da_computacao.html - acesso em 14 de março de 2016.
ANDREATO, Danilo. **Técnicas Especiais de Investigação**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso À informação pública e seus possíveis Desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. São Paulo: FGV, 2012.

BOBBIO, Norberto. Tradução de João Ferreira; revisão técnica Gilson César Cardoso. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 4a edição, 1999. 240 p.

BRANDÃO, Priscila Carlos. **Serviços Secretos e Democracia no Cone Sul: premissas para uma convivência legítima, eficiente e profissional**. Niterói: Impetus, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940**.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 3.689 de 3 de Outubro de 1941**.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Doutrina Básica**. Rio de Janeiro: Solivro, 1979.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **MANUAL BÁSICO I – ASSUNTOS ESPECÍFICOS**. Rio de Janeiro: A Escola, 2008.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **MANUAL BÁSICO II – ASSUNTOS ESPECÍFICOS**. Rio de Janeiro: A Escola, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.**

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.**

BRASIL. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.**

BRASIL. **Decreto nº 4.872, de 6 de novembro de 2003.**

BRASIL. **Resolução nº 1 de 15 de julho de 2009.**

BRASIL. **Lei Nº 11.580 de 02 de agosto de 2013.**

BRASIL. Abin. **80 anos da atividade de inteligência no Brasil.** 2015. Disponível em: http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=142 – acesso em 30 de agosto de 2015.

BRASIL. **Curso de Introdução à Atividade de Inteligência (CIAI).** SENASP – MJ, 2015.

BUZANELLI, Márcio Paulo. **Evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil.** IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Madrid, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/CLAD/2004/2004_IX_CLAD_BUZANELLI.pdf - acesso em 30 de agosto de 2015.

CARTA CAPITAL. **Uso da Abin na Satiagraha foi legal, diz Gilson Dipp.** Redação da Carta Capital, Maio de 2011. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/stj-adia-decisao-sobre-a-operacao-satiagraha> - acesso em 17 de Maio de 2015.

CALDERON, Mariana Paranhos. **Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência.** Campinas: Millennium, 2014.

CARVALHO, Herbson de. **Um modelo de dados voltado ao serviço de inteligência policial.** Araranguá: UFSC, 2015.

CASTRO, Clarindo Alves de. RONDON FILHO, Edson Benedito. **Inteligência de Segurança Pública – um Xeque-mate na Criminalidade**. Curitiba, Juruá, 2009.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

_____. **Inteligência Governamental: contextos nacionais e desafios contemporâneos**. Niterói: Impetus, 2011.

_____. **Serviços de Inteligência: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2001.

COELHO, Paulo Cesar. **Contrainteligência em Segurança Pública**. Campo Grande: Clube dos autores, 2012.

COSTA, Fabrício Piassi. **O valor judicial dos documentos produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)**. Jus Navigandi, 2009.

CRUZ, Juliana Cristina da. **A atividade de inteligência de Segurança Pública para o fortalecimento da cidadania**. Florianópolis: UFSC, 2013.

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA. **Normalização de apresentação de trabalhos científicos do curso de Direito**, Curitiba, 2015. 53 p. Disponível em: < <http://www.santacruz.br/v4/download/manual-de-normalizacao-do-curso-de-direito.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2015.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A Inteligência e a Gestão da Informação Policial**. Brasília: Fortium, 2008.

FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio: A história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula, 1927 -2005**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GEHLEN, Reinhard. **O Serviço Secreto**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, Artenova, 1972.

GOMES, Luis Flávio. **Em que consiste a ação controlada descontrolada?** Jusbrasil, 2012. Disponível em:

<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121924958/em-que-consiste-a-acao-controlada-descontrolada> - Acesso em 14 de março de 2016.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Políticos e Espiões – o controle da atividade de Inteligência**. Niterói: Impetus, 2010.

JAKOBS, Günter. “**La pena estatal: significado y finalidad**”, em XVII Congreso Latinoamericano IX Iberoamericano I Nacional de Derecho Penal y Criminología. Guaiaquil, 2005.

_____. **Direito Penal do Inimigo – noções e críticas - 2ª Ed.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JARDIM, José Maria. **A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais**. UNIRIO, XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2012.

JUSTAMAND, Michel. **As Pinturas Rupestres do Brasil: educação para a vida até hoje**. Revista Espaço Acadêmico, Nº 41, 2004.

LAMOIA MORAES, Ana Cândida. **A infiltração policial como técnica de investigação no combate ao crime organizado: aspectos jurídicos e legais. Direito Penal Virtual, 2013**. Disponível em: <http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/a-infiltracao-policial-como-tecnica-de-investigacao-no-combate-ao-crime-organizado-aspectos-juridicos-e-legais> - Acesso em 14 de março de 2016.

MENEZES, César. LEUTZ, Dennys. **Maioria dos crimes no Brasil não chega a ser solucionada pela polícia**. G1, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/04/maioria-dos-crimes-no-brasil-nao-chega-ser-solucionada-pela-policia.html> - Acesso em: 25 de abril de 2016.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **Da figura do agente infiltrado nas organizações criminosas**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12582>. Acesso em mar 2016.

MOREIRA, Jussara Carla Bastos. **Inteligência Policial como Meio de Prova: considerações sobre sua utilização**. Brasília: Segurança Pública & Cidadania, v.6, n.1, p. 85-115, 2013.

MOTA, Luig Almeida. **Infiltração de agente policial, em organização criminosa, associações de qualquer tipo em bandos ou quadrilhas.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 15 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42973&seo=1>>. Acesso em: 14 de março de 2016.

MONTAGU, Ewen. **O homem que nunca existiu.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal.** In: *IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União – Auditoria da 4ª CJM*, 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2005/denilsonfeitozapacheco/atividade_deinteligencia.htm Acesso em: 14 de março de 2016.

PASSARINHO, Nathalia. **STF condena Protógenes por vazar informações na Operação Satiagraha.** Brasília: G1, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/10/stf-condena-protogenes-por-vazar-informacoes-na-operacao-satiagraha.html> - acesso em 17 de Maio de 2015.

PAULA, Giovani de. **Atividade de Inteligência de Segurança Pública: um modelo de conhecimento aplicável aos processos decisórios para a Prevenção e Segurança no Trânsito.** Florianópolis: UFSC, 2013.

QUEIROZ, Protógenes. **Operação Satiagraha: os bastidores da maior operação já feita pela Polícia Federal.** São Paulo: Universo dos Livros, 2014.

ROSA, Emanuel Motta da. **A lei 12850/2013 e a repressão ao crime organizado.** Jusbrasil, 2014. Disponível em: <http://emanuelmotta.jusbrasil.com.br/artigos/121943614/a-lei-12850-2013-e-a-repressao-ao-crime-organizado> - Acesso em 14 de março de 2016.

REGO, Cláudio Andrade. **Fundamentos das Atividades Sigilosas.** Belo Horizonte: Antecipar, 2012.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **Processo Cíclico de Inteligência.** Curitiba, Juruá, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SILVEIRA, José Luiz Gonçalves. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública; Revisão das normas metodológicas**. Brasília: Coordenadoria Geral de Inteligência, 2009.

SOARES, André. **Ex-Agente abre a caixa-preta da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência)**. São Paulo: Escrituras, 2015.

SOUSA, Vera Lourenço de. **Investigação Criminal: o conceito normativo e o conceito material**. Segurança e Defesa, 2011. Disponível em: <http://segurancaedefesa.blogs.sapo.pt/3238.html> - acesso em 09 de janeiro de 2016.

SOUZA SOARES, Denise de. DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Penal – tratados e convenções**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TZU, Sun. Tradução de Cândida de Sampaio Bastos. **A arte da guerra: os 13 capítulos**. São Paulo: DPL, 2008.

VILELA, Túlio. **Alexandre, o Grande: Como o Rei da Macedônia construiu seu Império**. UOL Educação, 2006. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/alexandre-o-grande-como-o-rei-da-macedonia-construiu-seu-imperio.htm> - acesso em 14 de março de 2016.

WENDT, Emerson. BARRETO, Alessandro Gonçalves. **Inteligência Digital: foco nas fontes abertas como ferramenta para produção de provas e conhecimentos de Inteligência Policial**. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.